eme
engenharia ambiental

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS No 002/2019

EME - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.466.953/0001-66, situada na Rua Emílio de Vasconcelos Costa, nº 85, Bairro: Cruzeiro, CEP: 30.310-250, em Belo Horizonte-MG, neste ato representada na forma do seu contrato social e por sua procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA – EPP**, pelos fatos e razões de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA – EPP, que se insurge contra a decisão que considerou habilitadas as licitantes PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., VISÃO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA., AMPLA – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. e EQUI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. – EPP, por entender que as referidas licitantes não cumpriram devidamente com todas as exigências editalícias.

Conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação da Recorrente com a habilitação das demais licitantes, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado, em especial no que se refere à EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Rua Joaquim Linhares nº349, Anchieta, Belo Horizonte- MG – CEP 30310-400
Telefax: 31.2512.9088 –31.3785.2661 – E-mail: eme@eme.eng.br – Website: www.eme.eng.br

Contudo, em que pese a indignação da empresa recorrente contra a habilitação da EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

II– DO DIREITO

A empresa EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA – EPP, inconformada com a acertada decisão que considerou habilitadas as licitantes PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, VISÃO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA, AMPLA – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e EQUI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. – EPP, apresentou suas razões recursais, as quais devem ser de pronto, indeferidas.

A recorrente alega em suas razões, que ignorou-se a previsão editalícia dos **itens 3.3, alínea "b" e 5.2, alínea "b**", favorecendo claramente as licitantes PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., VISÃO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA., AMPLA – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e EQUI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. – EPP, tendo as licitantes deixado de apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo imprescindível sua inabilitação por sua documentação estar em desacordo com o edital.

Importante mencionar, primeiramente, que a Recorrente cita equivocadamente o item 5.2, alínea "b" do edital como supostamente descumprido pelas licitantes, no entanto, pelos argumentos expostos na peça recursal, depreende-se que o alegado descumprimento adviria do disposto no item 3.3, alínea "b" do edital.

Em que pese tal argumentação, cumpre esclarecer que a CONTRARRAZOANTE é uma empresa idônea que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, vez que apresentou toda a documentação nele exigida.

No que se refere ao mencionado item 3.3, alínea "b" do edital, o mesmo assim prevê:

Rua Joaquim Linhares nº349, Anchieta, Belo Horizonte- MG – CEP 30310-400
Telefax: 31.2512.9088 –31.3785.2661 – E-mail: eme@eme.eng.br – Website: www.eme.eng.br

3.3 – REGULARIDADE FISCAL:
a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) atualizado;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Faz-se mister salientar, primeiramente, que o item acima exige a prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual **OU** municipal, ou seja, o licitante deverá comprovar uma **OU** outra, não sendo necessária a prova das duas inscrições – municipal e estadual.

Nesse interim, no que se refere à alegada PROVA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DA CONTRATADA, a EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA comprovou, através da CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, que a mesma é **ISENTA,** ou seja, não possui inscrição estadual no Estado de Minas Gerais, conforme faz prova a Certidão anexa.

No entanto, em relação à inscrição Municipal, a EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA comprovou, através da Ficha de Inscrição Cadastral e do Documento Municipal de Licença – DM –, ambos anexos, a sua inscrição junto ao Município de Belo Horizonte-MG, local de seu domicílio e sede, cujo ramo de atividade é compatível com o objeto contratual.

Desta forma, a EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA atendeu às exigências do edital quanto à prova da sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual **OU** municipal, relativo ao seu domicílio ou sede.

Sendo assim, não há qualquer razão para alterar a decisão que considerou habilitada a licitante ora CONTRARRAZOANTE, vez que respeitou todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja o presente recurso julgado improcedente, tendo em vista os fundamentos de fato e direito acima expostos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rua Joaquim Linhares nº349, Anchieta, Belo Horizonte- MG – CEP 30310-400
Telefax: 31.2512.9088 –31.3785.2661 – E-mail: eme@eme.eng.br – Website: www.eme.eng.br

Belo Horizonte, 12 de Abril de 2019.

EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 11.466.953/0001-00
Ronaldo Luiz Rezende Malard
CPF: 124.719.256-34

Ingrid Carvalho Salim
OAB/MG 67.407

Rua Joaquim Linhares nº349, Anchieta, Belo Horizonte- MG – CEP 30310-400
Telefax: 31.2512.9088 –31.3785.2661 – E-mail: eme@eme.eng.br – Website: www.eme.eng.br